



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.371, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 621.587,77 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), para atender ao Termo de Convênio nº CMIL - 036/630/2022, assinado com o Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, por intermédio da Casa Militar, cujo objeto é transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte em concreto armado na estrada Felício Roberto Manfredini, sobre o Ribeirão Santa Cruz, conforme plano de trabalho constante do Processo nº CMIL 535.066/2022, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 – Departamento de Obras Públicas

15.451.0063.1016 – Construção de Pontes e Travessias em Áreas Urbanas

4.4.90.51- Obras e Instalações.....R\$ 590.508,39

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 100.0011

4.4.90.51- Obras e Instalações.....R\$ 31.079,38

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 100.0011

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força da transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte em concreto armado na estrada Felício Roberto Manfredini, sobre o Ribeirão Santa Cruz, conforme Termo de Convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, por intermédio da Casa Militar, Convênio nº CMIL - 036/630/2022 - Processo nº CMIL 535.066/2022, no valor de R\$ 590.508,39 (Quinhentos e noventa mil, quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos), complementado no valor de R\$ 31.079,38 (trinta e um mil, setenta e nove reais e trinta e oito centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 – Departamento de Obras Públicas

15.451.0063.1016 - Construção de Pontes e Travessias em Áreas Urbanas

428 - 4.4.90.51- Obras e Instalações.....(-) R\$ 31.079,38

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria